



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2015.07.01718P

Interessada: VINICIUS PENIDO DOS SANTOS E FRADEMIR LUIZ DOS SANTOS

Segurada: VANESSA DE CÁSSIA DE ALMEIDA PENIDO

Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO N.º. 11/2015

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º. 1.519/2014, da servidora **VANESSA DE CÁSSIA DE ALMEIDA PENIDO**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, lotada na Secretaria de Educação, Departamento de Cultura, devidamente matriculada sob o n.º. 880, em favor de *Frademir Luiz dos Santos*, cônjuge do de cujus e *Vinicius Penido dos Santos*, filho da de cujus.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução

Recebido 15/09/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem – 4º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Segurada:

Nome: Vanessa de Cássia de Almeida Penido

Matrícula: 880

Cargo Efetivo: Auxiliar de Biblioteca

Lotação: Secretaria de Educação – Depto. De Cultura

R.G: 1172101-4 SSP/MT

CPF: 912.160.951-91

Data do Requerimento: 11/11/2014

Data Início do Benefício: 27/08/2015

Ato: Portaria n.º.010/2015

Data do Ato: 27/08/2015

Publicação do Ato: 28/08/2015

Espécie: Pensão por morte

Valor Benefício: R\$ 1.106,44

Beneficiários: Vinicius Penido dos Santos

Frademir Luiz dos Santos

Regra: artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de óbito e documentos de declaração de união estável. Além disto, os documentos pessoais dos beneficiários.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º.01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Cómpõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pelos beneficiários instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.512/2014 da servidora "VANESSA DE CÁSSIA DE ALMEIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

PENIDO" requerida em 11 de novembro de 2014 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)
 (...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; (...)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.514/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 28, inciso I o direito a concessão de pensão por morte com proventos integrais:

"Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art.201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito (...)". (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

A servidora faleceu em 10/11/2014, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como beneficiários seu companheiro Frademir Luiz dos Santos e seu filho Vinicius Penido dos Santos.

A servidora no momento do falecimento percebia proventos abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, os beneficiários farão jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral aos proventos recebidos pela segurada.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.

IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor de **VINICIUS PENIDO DOS SANTOS E FRADEMIR LUIZ DOS SANTOS** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 15 de setembro de 2015.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna

Portaria n.º. 101/2012, 01/02/2012